

ACÓRDÃO Nº 2916/2013 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 018.454/2008-9.
2. Grupo I – Classe I – Recurso de Revisão
3. Responsáveis: Ana Beatriz C. Parente Sampaio (924.775.343-00); André da Silva Dutra (821.541.123-15); Antonio França da Rocha (014.394.213-15); Antonio Leite de Carvalho (025.530.233-91); Cirlene Fonseca Marques (960.220.943-72); Cláudia Oliveira Melo (584.310.633-00); Creuza Josina de Brito (592.097.203-34); Denise Rodrigues Barros (874.586.083-15); Débora Maria Balbino Martins (013.159.423-05); Eduard Robert Lopes de Moura (737.496.803-53); Florise Maria Sousa Santos (007.595.833-31); Francisco Carneiro da Cunha Mapurunga (003.067.033-00); Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante (048.380.683-87); Francisco das Chagas Fontenelle de Oliveira (227.178.623-15); Gauvânia dos Santos Coutinho Silva (878.930.883-20); Gescimar Miranda de Sousa (066.678.803-00); Gilson Araújo Luz (470.664.233-72); Giordano Bruno Meireles Andrade (932.811.293-15); Grigório Cardoso dos Santos (049.645.783-72); Irlanda Cavalcante de Castro (704.446.413-00); Jairo de Freitas Silva (227.445.503-10); Jandilson Alves da Silva (311.986.318-13); José Antônio de Araújo (065.820.953-15); José Duarte Saraiva (023.200.102-20); José Martins de Oliveira (746.346.667-15); Leidiane Magalhães de Araújo Barros (001.492.343-25); Libian Queiroz Vieira (645.666.763-15); Lúcia Maria Lucas de Farias (181.080.753-00); Marcella da Conceição Sousa (003.013.643-11); Marconi de Jesus Santos (970.764.493-15); Maria Daniela Rodrigues Pereira (832.232.073-68); Maria José Máximo de Araújo (386.569.063-72); Maria da Paz Pires Sene (781.444.263-04); Maria de Jesus Lima de Souza (763.910.783-00); Maria do Socorro de Moraes Correia (342.748.123-91); Marília da Silva Barros (003.768.533-36); Mirlene Leopoldina da Silva (168.089.098-06); Odival Neris Machado (184.362.933-04); Paulo Ivones de Andrade (095.933.063-15); Pedro de Oliveira Barbosa (219.203.383-49); Raimundo Nonato Augusto da Paz (049.974.843-34); Sônia Maria do Nascimento Medeiros (645.598.233-91); Teresa Dávyla dos Santos Souza (470.755.893-34); Vicente Paulo Santos Correia (007.238.353-49).
4. Unidade: Serviço Social do Comércio/Administração Regional no Estado do Piauí – (Sesc/AR/PI).
5. Relator: Ministro José Jorge
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí – Secex/PI
8. Advogado constituído nos autos: Francisco Soares Campelo Filho (OAB/PI 2734)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão interposto pelo Ministério Público junto ao TCU contra o acórdão 2073/2010 – 1ª Câmara, que julgou regulares com ressalvas as contas do Sesc/AR/PI. de 2007.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 16, inciso III, alínea **b**, 32 e 35 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente recurso de revisão, dar-lhe provimento e reformar o acórdão recorrido;

9.2. julgar irregulares as contas de Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante (CPF 048.380.683-87) então Presidente do Conselho Regional e diretor regional do Sesc/PI, relativas ao exercício de 2007;

9.3. com fundamento no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c art. 268, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aplicar ao Sr. Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para

comprovar, perante o Tribunal, (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. com fundamento no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, na forma da legislação em vigor;

9.5. manter o julgamento pela regularidade ou regularidade com ressalvas e quitação em relação aos demais responsáveis;

9.6. encaminhar cópia deste acórdão e do relatório e do voto que o fundamentam ao Sr. Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante e ao Serviço Social do Comércio/Administração Regional no Estado do Piauí – (Sesc/AR/PI).

10. Ata nº 42/2013 – Plenário.

11. Data da Sessão: 30/10/2013 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2916-42/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ JORGE
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral, em exercício